

CONVIDADO



Oivaldo Ferreira

Sócio da RLGM - Auditoria e Gestão Lda (Angola)

Contributo para a caracterização do IVA

A inevitabilidade de melhorar a eficiência fiscal, designadamente pelo alargamento da base tributável do consumo, modernização da Administração Fiscal, crescimento das receitas fiscais e combate à fraude e evasão fiscais, foram corroendo os alicerces do Imposto de Consumo e ditaram a inflexão estratégica da forma de tributação do consumo a que estamos assistindo em Angola, pela introdução do IVA, acrónimo de Imposto sobre o Valor Acrescentado.

O IVA é a forma de tributação do consumo mais frequentemente encontrada nos sistemas fiscais dos países desenvolvidos e também em economias emergentes. Visa tributar todo o consumo, seja de bens materiais ou de serviços, incidindo sobre todas as fases do circuito económico, da produção ao retalho, sendo a base tributável limitada ao “valor acrescentado” em cada fase, eliminando desta forma o efeito cumulativo ou “efeito cascata”.

Diferentemente do Imposto de Consumo, o IVA é, entre outras características, um imposto geral, porque abrange todo o território nacional; estadual, porque o credor tributário é o Estado; incide sobre o consumo, sendo, portanto, um imposto indirecto de ampla base tributável, sem prejuízo da protecção dispensada a alguns bens e serviços, como sejam os da “cesta básica”, saúde, ensino, transporte colectivo de passageiros e outros essenciais, que beneficiam de isenção. O IVA é proporcional ao preço dos bens e serviços a que se aplica, independentemente do número de transacções que se operam, desde a produção até à distribuição.

É oportuno referir que a base tributável do imposto, pese embora a sua designação, não equivale ao “valor acrescentado”, no sentido em que este conceito é entendido pelos economistas. O IVA é um imposto plurifásico, porém não cumulativo. É aplicado a cada transacção, não tendo, contudo, efeitos cumulativos, por via da dedução (subtracção) do imposto dedutível suportado a montante nas aquisições de bens e serviços e importações, ao imposto liquidado (calculado) a clientes nas operações tributáveis, em cada período de tributação. Grosso modo, de forma muito redutora, o IVA a pagar ao



Esta reforma da tributação do consumo, não estando isenta de dificuldades, era inevitável

Estado (ou a recuperar) em cada período de tributação, calcula-se pela diferença entre o IVA liquidado a clientes e o IVA dedutível de fornecedores, desconsiderando aqui outras operações que concorrem para o apuramento, como seja o IVA a regularizar a favor do Estado ou a favor do Sujeito Passivo.

O IVA assim calculado no regime geral assenta no chamado “método substractivo indirecto” ou “método do crédito de imposto”, que decorre do direito a deduzir o IVA suportado. Donde, de forma simplista, podemos dizer que o IVA apurado para entregar ao Estado, por cada operador económico enquadrado no regime geral, é calculado pela diferença entre o IVA liqui-

dado aos clientes e o IVA dedutível, suportado nas aquisições a fornecedores.

Apesar de ser um imposto plurifásico, por incidir em todas as fases do circuito económico, o IVA é equivalente a um imposto monofásico, lançado apenas na fase do retalho. Ou seja, somando o IVA que oneou um dado bem ou serviço, entregue ao Estado por cada um dos operadores económicos, desde a produção até ao consumidor, o valor obtido equivale ao IVA lançado de uma só vez, na fase do retalho.

Se o IVA dedutível evidenciado nas facturas e documentos equivalentes de fornecedores for superior ao IVA liquidado a clientes, opera, em certas circunstâncias, o mecanismo de reembolso ao contribuinte, sempre encarado com muitas reservas pela Administração Fiscal e cujos pedidos (de reembolso), não raro dão origem a fiscalizações tributárias que, em regra, os contribuintes preferem evitar.

Duas breves notas apenas para referir que (1) pode haver IVA suportado que a lei não permite deduzir, por exemplo,

despesas respeitantes ao alojamento, alimentação, bebidas e tabaco; e (2) que o termo “liquidado”, significa apurado ou calculado, independente da cobrança.

Outra característica do IVA, sem as querermos esgotar nestas breves linhas, é a neutralidade concorrencial. O IVA é um imposto neutro nas trocas comerciais e internacionais. A neutralidade interna manifesta-se nas operações domésticas, porquanto os bens idênticos, comercializados no interior do País ao mesmo preço, suportam o mesmo encargo fiscal, independentemente do número de transacções a que os bens foram sujeitos e do número de operadores que intervieram nas referidas transacções.

Nas operações internacionais, a neutralidade externa assenta no princípio da tributação no destino, ou seja, de acordo com um princípio de tributação acolhido no comércio internacional, os bens são tributados no país de destino – a tributação do consumo deve ter lugar no país onde ocorre -, em prol do objectivo de livre circulação das mercadorias, que implica a tributa-

ção indirecta das importações de bens e a isenção das exportações. Deste modo, fica assegurada a neutralidade concorrencial entre os bens produzidos internamente e os importados, já que ambos são tributados à mesma taxa de IVA.

Esta reforma da tributação do consumo, não estando isenta de dificuldades, seria, mais tarde ou mais cedo, inevitável, à semelhança do que aconteceu em tantos outros países. Representa uma oportunidade para a modernização da Administração Fiscal, nas vertentes administrativa, técnica e das relações com os contribuintes e também um campo fértil para a melhoria da profissionalização da gestão das empresas e instituições e do avanço das disciplinas da contabilidade, fiscalidade e gestão geral, dado que o IVA é um imposto exigente em termos de obrigações dos sujeitos que, além da obrigação principal de liquidar e pagar o imposto ao Estado, têm ainda obrigações acessórias que não podem negligenciar, como sejam as obrigações de dispor de contabilidade, de facturar e obrigações declarativas periódicas e não periódicas.